



PORTARIA CONJUNTA Nº 1257/PR/2021

Dispõe sobre a suspensão excepcional de férias de servidores no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do [art. 26](#) e o inciso XIV do [art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a [Lei complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, em seu art. 262, veda a acumulação de férias pelos servidores, salvo se motivada por necessidade de serviço;

CONSIDERANDO a conveniência de regulamentar a suspensão de férias anuais, em caso de necessidade de serviço;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0174380-33.2021.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá, em razão de imperiosa necessidade do serviço, suspender a fruição das férias anuais de servidores.

Art. 2º A suspensão de férias será requerida ao Presidente do Tribunal, por meio de formulário próprio disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, antes da data prevista para sua fruição, por:

I - desembargador, quando se tratar de suspensão de férias de servidor lotado em seu gabinete;

II - juiz de direito Diretor do Foro, em caso de suspensão de férias de servidor lotado nas unidades da Justiça de Primeira Instância, ouvida a chefia imediata;

III - gestor de maior hierarquia no âmbito das Diretorias Executivas, Secretarias ou Assessorias com função gerencial, no caso de servidor lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça, ouvida a chefia imediata.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal, após informação da Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos - DEARHU, solicitando-se, quando necessário, a manifestação do Corregedor-Geral de Justiça.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 4º Fica revogadas as [Portarias Conjuntas da Presidência nº 200](#), de 19 de janeiro de 2011; [nº 575](#), de 5 de outubro de 2016, e [nº 688](#), de 9 de outubro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2021.

Desembargador **GILSON SOARES LEMES**
Presidente

Desembargador **AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO**
Corregedor-Geral de Justiça